



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PB-SAE)

PROJETO BÁSICO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O presente Projeto Básico (PB) tem por finalidade estabelecer, com base nos levantamentos e estudos realizados no âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, as diretrizes, condições, requisitos técnicos e parâmetros necessários ao processo de contratação de **serviços técnicos de engenharia consultiva para realização de levantamentos, estudos, projetos executivos, orçamentação e planejamento de futura implantação de usina fotovoltaica on-grid sobre solo e carports e de banco de baterias no edifício sede em João Pessoa da Justiça Federal na Paraíba.**

1.1.2. O presente instrumento foi elaborado em conformidade com o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), especialmente em seus [arts. 6º, incs. XXI, alínea "a", e XXV, 18, inc. II, e 23, § 2º, 72, inc. I, 91 e 92](#), bem como com as normas regulamentares aplicáveis, incluindo a [Resolução CNJ nº 652/2025](#) e [Resolução CJF nº 523/2019, alterada pela Resolução CJF nº 864/2023](#), bem como pelo [Decreto nº 7.983/2013](#), [Instruções Normativas SEGES/ME nºs 67/2021, 81/2022 e 91/2022](#) e [Portarias da Direção do Foro nºs 39/2022, alterada pela Portaria nº 45/2023, 57/2022 e 77/2022](#).

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. As justificativas relativas à necessidade da contratação, bem como as fundamentações técnicas das soluções adotadas, encontram-se devidamente descritas e consolidadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 6095362), que integra o presente Projeto Básico para todos os fins.

1.3. Definições:

1.3.1. Para os fins deste Projeto Básico, adotam-se as seguintes definições:

- a) **ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/JFPB** – Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba;
- b) **PARTICULAR** – Pessoa física ou jurídica interessada em participar do procedimento de contratação do objeto;
- c) **CONTRATADO** – Particular vencedor do procedimento de contratação, responsável pela execução do objeto;
- d) **FISCAL TÉCNICO** – Servidor ou equipe formalmente designada pela INSTITUIÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) **GESTOR DO CONTRATO** – Servidor formalmente designado para supervisionar a execução contratual, coordenando as atividades de gestão e fiscalização;
- f) **RECIBO** – Ato formal de recebimento provisório dos produtos técnicos entregues, para fins de verificação quanto à conformidade com as exigências contratuais;
- g) **NOTA TÉCNICA DE ACEITAÇÃO** – Documento emitido pela fiscalização atestando o recebimento definitivo dos produtos técnicos, após verificação de sua conformidade técnica, autorizando a liquidação da despesa;
- h) **PRODUTO TÉCNICO** – Conjunto de documentos, estudos, projetos, relatórios, memoriais, planilhas e demais entregáveis resultantes da execução dos serviços técnicos contratados;

i) **ETAPA DE PROJETO** – Fase específica do desenvolvimento dos serviços técnicos, compreendendo, entre outras, levantamento, estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e compatibilização;

j) **RETENÇÃO** – Contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valores devidos à CONTRATADA, com a finalidade de garantir a reparação de prejuízos, a regular execução contratual ou a futura compensação de sanções administrativas;

k) **GLOSA** – Supressão parcial ou total de valores devidos à CONTRATADA, em razão do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da exceção de contrato não cumprido;

l) **DEFEITO TÉCNICO** – Qualquer inconsistência, falha, omissão ou inadequação identificada nos produtos técnicos entregues, em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou boas práticas profissionais, que comprometa sua qualidade, funcionalidade ou finalidade;

m) **CORREÇÃO DE DEFEITO** – Obrigação da CONTRATADA de revisar, ajustar ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos técnicos que apresentarem defeitos técnicos, no prazo fixado pela fiscalização;

n) **COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS** – Atividade técnica destinada à integração e verificação de consistência entre as diversas disciplinas de projeto, com o objetivo de eliminar interferências e assegurar a coerência global da solução;

1.4. Anexos integrantes:

1.4.1. Integram o presente termo de referência como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (doc. 6095421);

b) ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO TÉCNICA (doc. 6095325);

c) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (doc. 6095430);

d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (doc. 6095438).

1.5. Vinculação às normas internas da JFPB:

1.5.1. A participação do particular no procedimento de contratação implica sua plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos, bem como sua vinculação às normas internas da Justiça Federal na Paraíba aplicáveis à matéria, (disponíveis no link <https://sistemas.jfjb.jus.br/externo/portarias/?licitacao=True>), independentemente de declaração expressa.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas resumidas, quantidades e unidades de contratação, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação das propostas de preços pelos interessados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	CATSER
G1	01	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sistema de minigeração fotovoltaica on-grid sobre solo (ground-mounted) e carports com área total de placas solares de 2.575,00 m ² e de banco de baterias , observadas as normas técnicas vigentes.	un.	01	15628

2.2. Especificações técnicas detalhadas:

2.2.1. Os serviços técnicos de engenharia consultiva objeto da futura contratação compreendem a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares e o desenvolvimento de soluções técnicas completas, estruturadas nas seguintes etapas: levantamento cadastral, estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e compatibilização de projetos, com vistas à futura execução das obras.

2.2.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos mediante a utilização de metodologia **BIM (Building Information Modeling)**, com modelagem em plataforma **Revit** ou equivalente tecnicamente compatível, devendo ser assegurada a interoperabilidade dos modelos por meio da entrega em formato aberto IFC, bem como o fornecimento dos arquivos nativos editáveis.

2.2.3. Os projetos deverão contemplar, no mínimo, as seguintes disciplinas técnicas, conforme aplicável:

- sistema de geração fotovoltaica;
- sistema de armazenamento de energia em baterias;
- instalações elétricas de baixa tensão, especialmente de proteção e aterramento;
- demais disciplinas necessárias à completa definição da solução técnica.

2.2.4. Deverão ser entregues todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, observando-se a normas técnicas vigentes, incluindo:

- peças/plantas gráficas completas e detalhadas;
- memoriais descritivos;
- especificações técnicas;
- cadernos de encargos;
- planilhas orçamentárias detalhadas, elaboradas com base em referenciais oficiais (SINAPI/SICRO), quando aplicável;
- cronograma físico-financeiro;
- plano de gerenciamento da execução da obra;
- relatórios técnicos e demais documentos necessários à adequada instrução da futura contratação das obras.

2.2.5. Os serviços referem-se à implantação de:

- a) sistema de geração de energia fotovoltaica *on-grid*, instalado sobre solo (*ground-mounted*) e *carports* metálicos;
- b) sistema de proteção/aterramento;
- c) sistema de armazenamento de energia em baterias.

2.2.6. Os produtos decorrentes desta contratação deverão ser suficientes, completos e compatibilizados, de modo a subsidiar futura contratação de obras com elevado grau de precisão técnica, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica.

2.2.7. As especificações técnicas completas dos serviços objeto da presente contratação, incluindo o detalhamento das etapas de desenvolvimento dos levantamentos, estudos e projetos, contendo, por disciplina, as etapas dos serviços, os requisitos técnicos, padrões de qualidade, critérios de aceitação, diretrizes metodológicas, parâmetros de modelagem em ambiente BIM, níveis de desenvolvimento (LOD), formatos de entrega, bem como demais exigências necessárias à adequada caracterização do objeto, serão consolidadas em documento específico, na forma de **Anexo** ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e **a este Projeto Básico (PB)**.

3. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral da proposta apresentada no procedimento de contratação direta;

3.1.2. Exigir da CONTRATADA a apresentação tempestiva de toda a documentação necessária à formalização da contratação;

3.1.3. Convocar formalmente a CONTRATADA para assinatura do instrumento contratual ou retirada da

nota de empenho, no prazo estabelecido;

3.1.4. Adotar, em caso de descumprimento das obrigações previstas nos subitens anteriores, as medidas administrativas cabíveis, inclusive a abertura de processo de apuração de responsabilidade para aplicação de sanções;

3.1.5. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste **Projeto Básico e em seus anexos**;

3.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo acesso às áreas objeto de intervenção, quando necessário;

3.1.7. Indicar formalmente a equipe de gestão e fiscalização do contrato, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#);

3.1.8. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando a conformidade dos produtos técnicos entregues em relação às especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis e boas práticas profissionais;

3.1.9. Receber os produtos técnicos entregues, provisória e definitivamente, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que não estejam em conformidade com as exigências contratuais;

3.1.10. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, inconsistências ou não conformidades verificadas nos produtos técnicos, determinando sua correção, complementação ou refazimento no prazo estabelecido pela fiscalização;

3.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Projeto Básico e na contratação;

3.1.12. Validar, quando cabível, as etapas intermediárias dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade técnica final dos produtos;

3.1.13. Promover a formalização da contratação, adotando as providências administrativas necessárias à emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual;

3.1.14. Cumprir as demais disposições contidas neste **Projeto Básico e em seus anexos**.

3.2 – Obrigações do PARTICULAR/CONTRATADO:

3.2.1. Manter a proposta apresentada no procedimento de contratação direta durante todo o prazo de sua validade, obrigando-se ao seu integral cumprimento;

3.2.2. Apresentar, de forma completa e tempestiva, toda a documentação necessária à formalização da contratação;

3.2.3. Comparecer ou manifestar-se formalmente quando convocada para assinatura do instrumento contratual ou retirada da nota de empenho, no prazo fixado pela Administração;

3.2.4. Executar os serviços técnicos contratados com rigor técnico, observando integralmente as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, as normas técnicas da ABNT, a legislação profissional aplicável e as boas práticas de engenharia e arquitetura;

3.2.5. Elaborar e entregar os produtos técnicos com qualidade, precisão, completude e coerência, de modo a viabilizar futura contratação de obras com segurança técnica, orçamentária e jurídica;

3.2.6. Garantir a compatibilização entre todas as disciplinas de projeto, eliminando interferências e inconsistências técnicas;

3.2.7. Responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos elaborados, inclusive quanto à correção de erros, omissões ou inconsistências, respondendo pelos impactos decorrentes na futura execução das obras;

3.2.8. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços executados;

3.2.9. Atender prontamente às determinações da equipe de gestão e fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

3.2.10. Submeter os produtos técnicos às validações intermediárias, quando exigido, sem prejuízo da

responsabilidade pela versão final;

3.2.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços;

3.2.12. Corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer produtos técnicos que apresentem defeitos técnicos ou não conformidades;

3.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

3.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

3.2.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.16. Aceitar acréscimos ou supressões contratuais, nos termos dos [arts. 125 a 127 da Lei nº 14.133/2021](#);

3.2.17. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as regras de subcontratação;

3.2.18. Cumprir as demais disposições contidas neste Projeto Básico e seus anexos.

4. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Prazo de Contratação:

4.1.1 O prazo total de contratação será de 125 DIAS, destinados as seguintes etapas:

- a) prazo de emissão da ordem de serviços e início da execução, que será de 10 DIAS, contados da formalização da contratação;
- b) prazo de execução dos serviços, que será de 90 DIAS, com entrega dos estudos e projetos para apreciação pela fiscalização;
- c) prazo de recebimento provisório, que será de 10 DIAS, contados da entrega preliminar dos estudos e projetos;
- d) prazo de recebimento definitivo, que será de 15 DIAS, contados da entrega final dos estudos e projetos.

4.1.2. A **mora** no cumprimento da obrigação independe de notificação da contratada, bastando o simples decurso do prazo pactuado.

4.1.3. Os prazos pactuados podem ser dilatados, por intermédio de despacho fundamentado do ordenador de despesa, em razão de comprovado fato superveniente que tenha impacto concreto no cumprimento da obrigação.

4.2. Regime de execução:

4.2.1. O **regime de execução dos serviços** a EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. **Não será permitida a subcontratação ou transferência total** da execução do presente objeto a terceiros.

4.3.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços técnicos específicos, desde que:

- a) previamente autorizada pela equipe de gestão e fiscalização da CONTRATANTE;
- b) limitada a parcelas não essenciais do objeto; e,
- c) mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual;

4.4. Localização das Edificações:

4.4.1. Os serviços técnicos serão desenvolvidos predominantemente nas dependências da CONTRATADA, podendo contempla a realização de visitas técnicas e levantamentos **in loco** nas seguintes unidades:

ENDEREÇO	MUNICÍPIO
EDIFÍCIO SEDE R. João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim - CEP 58031-900	João Pessoa/PB
GALPÃO ANEXO R. Orestes Lisboa, s/n, Pedro Gondim - CEP 58031-090	

4.5. Dias e horários levantamentos e estudos técnicos *in loco*:

4.5.1. As visitas técnicas para realização de levantamentos e estudos deverão ocorrer, em regra, de segunda a sexta-feira, no horário das **9h às 17h**, previamente alinhadas com a fiscalização.

4.5.2. Excepcionalmente, poderão ser autorizados horários diferenciados, mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização.

4.5.3. A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de levantamento **in loco**, devendo assegurar a precisão e confiabilidade das informações coletadas.

4.5.4. A CONTRATADA deverá alinhar previamente com a equipe de gestão e fiscalização a realização de quaisquer atividades **in loco**.

4.6. Etapas dos serviços:

4.6.1. A execução dos serviços técnicos será realizada de forma sequencial e integrada, compreendendo as seguintes etapas:

- a) levantamentos técnicos;
- b) estudos preliminares;
- c) anteprojeto;
- d) projeto básico;
- e) projeto executivo;
- f) compatibilização de projetos;
- g) orçamentação e planejamento executivo.

4.6.2. As etapas deverão ser desenvolvidas de forma progressiva, sendo vedado o início de etapa subsequente sem a conclusão da etapa anterior, salvo autorização da equipe de gestão e fiscalização.

4.6.3. Cada etapa deverá resultar na entrega de produtos técnicos compatíveis com seu escopo, conforme definido no **Anexo – Especificações técnicas dos serviços**.

4.6.4. Os produtos técnicos deverão ser apresentados em formatos e padrões definidos no Anexo.

4.6.5. A conclusão de cada etapa estará condicionada à validação pela equipe de gestão de fiscalização quanto à conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

4.6.6. A validação de etapa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e consistência dos serviços.

4.6.7. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, as correções necessárias nos produtos técnicos que não atendam às exigências contratuais.

4.6.8. A CONTRATADA é responsável pela consistência, compatibilidade e exequibilidade técnica dos projetos elaborados.

4.6.9. Erros, omissões ou inconsistências deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, quando identificados.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

5.1. Forma de contratação:

5.1.1. A presente contratação será realizada na modalidade de **contratação direta, mediante por dispensa de licitação**, à luz do disposto nos [arts. 6º, inc. XXI, alínea "a", 72 e 75, inc. I, da Lei nº](#)

[14.133/2021](#), regulamentado na JFPB pela [Portaria da Direção do Foro nº 39/2022](#)..

5.1.2. A obtenção de propostas será por meio de **Dispensa Eletrônica**, no Portal de Compras do Governo Federal (link <https://www.gov.br/compras/pt-br/>), conforme [IN SEGES/ME nº 67/2021](#).

5.2. Conteúdo da proposta de preços:

5.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, no formato contido no Anexo "Modelo de proposta comercial" (doc. 6095430), contendo:

- a) **folha de rosto em papel timbrado** do particular proponente, contendo nome empresarial ou civil, número do CNPJ (CPF), endereço comercial completo, telefone e e-mail;
- b) referência ao **número do presente processo de contratação**, bem como ao nome do Órgão a quem se destina;
- c) quadro de descrição do objeto e com os **valores unitário(s) e total(is) por cada item do objeto**, mantidos o(s) quantitativo(s) e unidade(s) de fornecimento indicado(s) neste termo de referência, observado o agrupamento de itens;
- d) **valor global** da proposta em algarismo e por extenso;
- e) **prazo de validade da proposta** não inferior a 60 DIAS;
- h) outras informações pertinentes que o particular julgue importantes para melhor conhecimento do objeto.

5.2.4. O particular proponente deverá apresentar a **planilha de orçamentação técnica** que detalhe os preços unitários e totais indicados na proposta comercial, conforme metodologia contida na orçamentação técnica elaborada pela Instituição no modelo "Planilha orçamentária técnica - Fator K" (doc. 6095325).

5.2.5. A participação no presente procedimento de contratação direta por dispensa de licitação representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente às especificações técnicas, prazos e demais obrigações fixadas neste PB e seus anexos, independente de declaração expressa do particular.

5.2.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos e despesas operacionais.

5.2.6. Será o particular absolutamente responsável pela sua proposta de preços, não lhe cabendo alegações posteriores de quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual e desobrigações em face das obrigações assumidas.

5.3. Condições de contratação:

5.3.1. A Administração verificará, previamente à contratação, a inexistência de impedimentos do particular para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções, diligência nos cadastros do SICAF e na consulta consolidada do TCU (link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3.2. Será **excluído do processo de contratação direta**, mediante decisão fundamentada, o particular proponente que contenha qualquer obstáculo ao exercício pleno do direito de contratar com a Administração Pública, nos termos fixados no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.4. Critério objetivo de seleção do contratado:

5.4.1. A seleção do contratado será realizada pelo critério de **menor preço global por grupo de itens**, observada a prévia conformidade da proposta com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

5.4.2. Somente serão consideradas válidas as propostas que contenham **preços propostos para todos os itens do grupo (G1)**.

5.4.2. A adjudicação será realizada pela autoridade competente, com base no resultado do julgamento conduzido pelo **agente responsável pela contratação direta**.

5.5. Critério de habilitação do contratado:

5.5.1. Para fins de contratação, deverá o particular comprovar:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação técnica compatível com o objeto da contratação;

5.5.2. Comprovação de que o particular **existe juridicamente e que tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações na vida civil**, a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil.

5.5.3. Comprovação da regularidade do particular para com suas **obrigações fiscais, sociais e trabalhistas**, particularmente com a apresentação:

- a) Certidão de regularidade com a Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) CNDT - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

5.5.4. A **qualificação técnica** será comprovada conforme requisitos definidos neste Projeto Básico, especialmente quanto à **capacidade técnico-profissional e técnico-operacional**, conforme requisitos seguintes:

A) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a.1) o proponente deverá indicar profissionais legalmente habilitados, com comprovação de vínculo profissional ou contratual, que possuam experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- a.2) a comprovação do vínculo com os profissionais indicados poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, CRQ-PJ, contrato de prestação de serviços ou outro meio idôneo;
- a.3) os profissionais indicados deverão possuir **registro ativo e regular** no respectivo conselho profissional competente, mediante CRQ-PF;
- a.4) a experiência **técnico-profissional** deverá ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT (ou CAT-A), compatível com as parcelas de maior relevância do objeto constante na tabela a seguir:

PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	COMPROVAÇÃO
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Profissional com curso de formação superior ou equivalente, registrado na entidade profissional competente (CREA)	Comprovar a execução pretérita de projeto de sistema de minigeração fotovoltaica on-grid de edificações comerciais ou públicas, com potência mínima instalada de 260 kWp .	CAT com atestado de capacidade técnica, emitida pelo CREA competente Regularidade de situação com o CREA
		Comprovar a execução pretérita de projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas.	CAT com atestado de capacidade técnica, emitida pelo CREA competente Regularidade de situação com o CREA

B) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- b.1) o particular demonstrará sua **capacidade técnico-operacional**, no mínimo, mediante a comprovação de disponibilidade de **estrutura operacional e experiências anteriores** adequadas e compatíveis com as características e dimensões estimadas da futura contratação, a partir das disciplinas de estudos e projetos e das quantidades de serviços do objeto da contratação, devendo apresentar:

1. atestado de capacidade técnica ou Certidão de Capacidade Técnico Operacional (CAO) emitida pelo Conselho Competente, que comprove sua aptidão para prestação

de serviços compatíveis em características técnicas e dimensões com o objeto deste processo de contratação direta, envolvendo obrigatoriamente **projetos de sistemas de minigeração fotovoltaica** para edificações comerciais ou públicas;

2. comprovação de quadro de profissionais habilitados e experientes na realização de levantamentos, estudos e projetos técnicos de arquitetura e engenharia em quantidades compatíveis com o objeto dimensão da contratação, conforme quadro contido na **alínea "a.4" do subitem 5.5.4 deste PB**;

3 . **declaração** de que dispõe de estrutura operacional e de gestão adequados para atendimento do escopo contratual, particularmente quanto às licenças de **softwares BIM**, equipamentos de TIC, local de trabalho (escritório), entre outras.

5.5.4. Os documentos necessários para comprovação das exigências contidas nos **subitens 5.5.2 a 5.5.4 deste PB** poderão ser substituídos pelo **SICAF**, desde que o particular conste com o seu **cadastro ativo nos níveis adequados**, e com as certidões e documentos constem atualizadas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Formalização da contratação:

6.1.1. A contratação será formalizada mediante **termo de contrato**, contendo as cláusulas e condições necessárias à adequada disciplina da relação contratual, nos termos dos [arts. 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.1.2. O particular proponente vencedor da disputa será convocado para realizar, no prazo máximo de 5 DIAS ÚTEIS, os procedimentos de cadastro no sistema SEI, conforme orientações encaminhadas pela Seção de Licitações e Contratos da JFPB.

6.1.3. O particular será convocado para assinatura do contrato por meio eletrônico, devendo manifestar-se no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções cabíveis, nos termos fixados no [art. 90 da Lei 14.133/2021](#).

6.1.4. As alterações contratuais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições dos [arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.1.5. Na hipótese de recusa injustificada do particular em formalizar a contratação, a Administração poderá convocar os demais participantes, observada a ordem de classificação, nos termos do [art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.1.6. A Contratada deverá observar o disposto no [inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 229/2016](#), que **veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação**, bem como o previsto no [art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 229/2016](#), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses anteriormente descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

6.2. Crédito orçamentário:

6.2.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhada ao Plano Regional de Obras da Justiça Federal da 5ª Região, sendo compatível com os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme demonstrado a seguir:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	PLANO DE OBRAS 2026	PCA 2026	LOA 2026
João Pessoa / PB	AÇÃO: 219Z PO: REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM JOÃO PESSOA - PB (15G5)	Código: RJ4SEa3NA	Grupo de Despesa: 4 PTRES: 203982

6.3. Acompanhamento da execução do contrato:

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, designado(s) nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), cabendo-lhe(s) assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a aderência dos serviços às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.3.2. Compete à equipe de gestão e fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares, nos termos da [Portaria da Direção do Foro nº 77/2022](#):

- a) dar início à execução contratual mediante a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- b) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- c) analisar e se manifestar sobre solicitações de alteração contratual;
- d) registrar e notificar eventuais descumprimentos;
- e) proceder ao recebimento e à avaliação técnica dos produtos entregues;
- f) propor a aplicação de sanções, quando cabível;
- g) propor a rescisão contratual, quando for o caso.

6.4. Do recebimento e aceitação do objeto:

6.4.1. O recebimento dos serviços será realizado pela equipe de gestão e fiscalização, observando-se a verificação da conformidade dos produtos técnicos, os prazos e demais condições fixadas neste Projeto Básico e seus anexos.

6.4.2. O recebimento do objeto deverá ser realizado em **dois momentos distintos**, conforme abaixo:

- a) **recebimento provisório**, mediante relatório circunstanciado ou outro documento idôneo, em até 10 DIAS, contados da entrega preliminar dos estudos e projetos ou da etapa; e,
- b) **recebimento definitivo**, mediante NOTA DE ACEITAÇÃO, em até 15 DIAS, contados da entrega final dos estudos e projetos.

6.4.3. Não serão aceitos produtos técnicos em desconformidade com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA promover sua correção.

6.4.4. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela equipe de gestão e fiscalização.

6.4.5. Enquanto não sanadas as irregularidades, ficarão suspensos os prazos de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

6.5. Liquidação e pagamento da despesa:

6.5.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos técnicos correspondentes a cada etapa prevista, mediante atesto da execução pela fiscalização, com registro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.5.2. O pagamento será realizado em **duas parcelas**, observados os seguintes marcos:

- a) **primeira parcela**, correspondente a **40% (quarenta por cento)** do valor contratual, devida após a conclusão e aprovação das **etapas de levantamento, estudos preliminares e anteprojeto**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da emissão da ordem de serviço;
- b) **segunda parcela**, correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor contratual, devida após a conclusão e aprovação integral dos serviços contratados, incluindo **projeto básico, projeto executivo, planilhas de orçamento-base completas e demais produtos técnicos** previstos neste Projeto Básico.

6.5.3. O pagamento de cada parcela ficará condicionado:

- a) à aprovação dos produtos técnicos pela equipe de gestão e fiscalização;
- b) à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente;
- c) à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;
- d) indique os dados bancários para pagamento.

6.5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou compensação financeira.

6.5.5. A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias na forma da legislação vigente.

6.6. Retenção e glosa de valor:

6.6.1. A Instituição contratante poderá, **mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas**, realizar a **retenção** de valor a ser pago ao contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

6.6.2. A Instituição contratante poderá, **mediante decisão fundamentada do ordenador de despesas**, realizar a **glosa**, parcial ou total, de valor a ser pago ao contratado para fins de fazer frente a eventuais desconformidades do objeto fornecido/executado que venha a prejudicar sua qualidade e funcionalidade.

6.6.3. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor deverá ser liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao contratado.

6.7. Atualização financeira por atraso de pagamento:

6.7.1. No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Instituição contratante, entre a data do recebimento e aceitação do objeto e o correspondente pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times ICM \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644$$

365 365

6.8. Reajuste e revisão de preços:

6.8.1. Poderá ser reajustado, para mais ou menos, o valor pactuado entre as partes com base no INCC-DI, desde que tenha decorrido 12 MESES da data de referência SINAPI utilizado na orçamentação técnica elaborada pela Administração, e não tenha o particular contratado concorrido para o atraso na execução da contratação.

6.8.2. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

6.8.3. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na [alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21](#).

6.8.4. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

8. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Sanção por descumprimento de obrigação:

8.1.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste **Projeto Básico e seus anexos** são aquelas previstas no [Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021](#), observadas as regras contidas neste item e segundo a sistematização disciplinada no regulamento interno de procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/portarias>).

8.1.2. As categorias de infrações e as condutas irregulares, bem como respectivas situações contratuais concretas a serem enquadradas as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade aplicáveis deverão observar o disposto na tabela abaixo:

8.1.2. As categorias de infrações e as condutas irregulares, bem como respectivas situações contratuais concretas a serem enquadradas as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade aplicáveis deverão observar o disposto na tabela abaixo:

ALÍNEA	CATEGORIA	SANÇÕES CABÍVEIS E RITO DE APURAÇÃO	SITUAÇÕES CONTRATUAIS - ENQUADRAMENTOS
a)	Inexecução parcial	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) advertência formal; - e, b) multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. • PROCEDIMENTO: Rito sumário.	a.1) Falhas formais, operacionais ou procedimentais que não acarretem prejuízo material, risco à continuidade da execução da obra ou comprometimento da finalidade pública da contratação; a.2) Descumprimento pontual e isolado de obrigações acessórias ou secundárias previstas no Projeto Básico e seus anexos, desde que sanável e sem reiteração; a.3) Descumprimento de deveres de comunicação, informação, reporte ou atualização cadastral, quando não comprometer a fiscalização ou a execução do contrato; a.4) Atrasos pontuais no fornecimento inferiores a 30 dias, sem impacto relevante no funcionamento institucional; a.5) Descumprimento de obrigações operacionais de menor relevância contidas neste Projeto Básico e seus anexos, desde que não caracterizado como FALTA GRAVE ou enquadrada em outra alínea deste item.

b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; e, b) multa compensatória de 5% a 10% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. • PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	b.1) Não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência contratual; b.2) Descumprimento reiterado ou injustificado de determinações formais da Equipe de Gestão e Fiscalização; b.3) Mora superior a 30 dias na execução da obra ou de etapas do cronograma essenciais ou críticas à conclusão do escopo contratual; b.4) Descumprimento de obrigações contidas neste Projeto Básico e seus anexos, que resultem em prejuízo material, risco jurídico ou impacto operacional relevante, desde que não enquadrada em outra alínea deste item com consequências mais gravosas; b.5) Prática de conduta que o próprio texto base deste Projeto Básico caracterize expressamente como FALTA GRAVE, quando não enquadrável em categoria mais severa; b.6) Reiteração de infrações inicialmente enquadradas como inexecução parcial, demonstrando conduta negligente ou resistência ao cumprimento contratual.
c)	Inexecução total	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; ou declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e, b) multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. • PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	c.1) Não início injustificado da execução do objeto no prazo e condições fixadas neste Projeto Básico e seus anexos; c.2) Abandono total ou paralisação injustificada da execução do contrato; c.3) Recusa definitiva e injustificada em cumprir obrigações essenciais previstas na contratação, as quais sejam indispensáveis ao escopo contratual; c.4) Descumprimento essencial do objeto contratual que inviabilize ou comprometa significativamente sua finalidade pública; c.5) Prática reiterada de condutas enquadradas como inexecução parcial qualificada, evidenciando incapacidade, desídia ou má-fé na execução contratual; c.6) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Projeto Básico e seus anexos, inviabilizando a própria execução da contratação; c.7.) Situações que autorizem a extinção contratual por culpa da Contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e, c) multa compensatória de 10% a 25% do valor total de referência da licitação. • PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	d.1) Recusar-se a manter a proposta apresentada formalmente no processo de licitação; d.2) Não apresentação de documento e informação, como também a não prática de atos necessários à formalização da contratação, nos termos fixados neste Projeto Básico e seus anexos e na legislação vigente; d.3) Não assinatura injustificada do Termo de Contrato ou a não retida da nota de empenho, nos prazos e condições fixadas neste Projeto Básico e seus anexos; d.4) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Projeto Básico e seus anexos, inviabilizando a formalização da contratação.
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) multa de mora por até 30 dias de atraso; b) impedimento de licitar e contratar por até 1 ano; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; e d) multa compensatória de até 10% e 20% do valor total da contratação, do valor anual da contratação, ou de parcela dela. • PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	e.1) Mora no cumprimento de qualquer prazo fixado neste Projeto Básico e seus obrigações; e.2) Retardar o início da execução do objeto por mais de 30 dias; e.3) Mora superior a 30 dias na execução parcial do escopo do Contrato; e.4) Mora superior a 30 dias na execução de obrigação e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e seus anexos; e, e.5) Mora no cumprimento de determinação da Equipe de Gestão e Fiscalização contratual.
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação. • PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	f.1) Apresentar qualquer documento falso no certame licitatório e/ou durante a execução do contrato; f.2) Prestar qualquer informação falsa no certame licitatório e/ou durante a execução do contrato; f.3) Fazer qualquer declaração falsa no certame licitatório e/ou durante a execução do contrato.

g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação. • PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	g.1) Cometer fraude fiscal no certame licitatório ou na execução do contrato; g.2) Praticar qualquer outro ato fraudulento no prejudicial ao erário, às finalidades públicas tuteladas com a contratação ou ao interesse público.
h)	Comportar-se de modo inidôneo	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; e b) multa compensatória de 15% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação. • PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	h.1) Tumultuar deliberadamente o certame licitatório ou a execução do contrato, bem como o regular exercício das gestão e fiscalização do contrato; h.2) Adotar conduta antiética, desleal ou incompatível com a boa-fé objetiva no certame licitatório ou na execução contratual; h.3) Omissão dolosa de informações relevantes ao certame licitatório ou à fiscalização ou à Administração durante a execução do contrato; h.4) Descumprimento consciente de vedações legais ou normativas expressas (práticas de nepotismo, conflito de interesses, vínculos vedados, corrupção, entre outros).
i)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	• SANÇÕES CABÍVEIS: a) declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; e b) multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou da contratação. • PROCEDIMENTO: Rito ordinário.	i.1) Cometer quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 durante a execução do contrato.

8.1.3. Em caso de MORA na execução do objeto da contratação, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de **0,5% ao dia**, limitada a **15%** sobre o valor total da contratação, ou da parcela em atraso, a qual será convertida em multa compensatória no que exceder a 30 DIAS, nos termos do item anterior, nos termos previsto no **art. 162 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.4. Havendo descumprimento de **outras obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e seus anexos** que não estejam elencadas no seu **subitem 8.1.2**, caberá à equipe de gestão e fiscalização indicar o enquadramento da conduta na categoria infracional proporcionalmente adequada a sua **gravidade e ao potencial de dano**, observado o devido processo legal e contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 A **multa de mora** poderá ser cumulada com outra sanção pecuniária ou não, nos termos permitidos no **art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.6. A aplicação de sanção por infrações contratuais conforme disciplinado neste item não exclui, em nenhuma hipótese, a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração e a terceiro.

8.2. Procedimento de apuração de responsabilidade:

8.2.1. A aplicação das sanções administrativas previstas no item anterior deverá ser realizada mediante processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas, nos termos fixados no Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

8.2.2. Cabe ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato propor a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional do particular/contratado.

8.2.3. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por **Comissão Processante**, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa, conforme [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#) (disponíveis no link: <https://www.jfpb.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/regulamentos-internos>).

8.3. Extinção da contratação:

8.3.1. O CONTRATO poderá ser EXTINTO:

a) **regularmente**, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) **antecipadamente**, nas seguintes formas e situações:

b.1) **por ato unilateral da Instituição Contratante**, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no [art. 137, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no [art. 155, inc. VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021](#);

b.2) **por ato unilateral da Instituição Contratante**, caso não haja disponibilização de recursos orçamentários complementares previstos no orçamento plurianual para fins de conclusão integral da obra (cf. subitem 6.3.5 deste Projeto Básico), sem qualquer ônus adicional ao Erário; e

b.3) **por direito subjetivo e requerimento do contratado**, caso ocorra alguma hipótese do [art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021](#), e segundo as condições fixadas no [§ 3º](#) do mesmo artigo legal.

8.3.2. Cabe à **parte prejudicada ou interessada** a comprovação do efetivo prejuízo que **justifique a extinção contratual**.

8.3.3. A **rescisão contratual** será processada nos autos de **processo de processo administrativo**, sempre se garantindo o **contraditório e a ampla defesa**, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado na [Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#).

8.3.4. Havendo **extinção contratual antecipada**, ficam assegurados os direitos da Instituição contratante previstos no [art. 139, da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente.

8.3.5. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação.

8.3.6. No caso da extinção contratual, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no [art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21](#).

9. SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, **não acarreta impactos ambientais diretos relevantes**, uma vez que não envolve, nesta etapa, a execução de obras ou intervenções físicas no meio ambiente.

9.2. Não obstante, os produtos decorrentes da contratação — notadamente os estudos técnicos e os projetos básicos e executivos — possuem **impacto ambiental indireto significativo**, na medida em que irão orientar e condicionar as futuras intervenções físicas a serem realizadas nas áreas externas do edifício-sede e galpão anexo da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa.

9.3. Nesse sentido, deverão ser incorporadas, na elaboração dos estudos e projetos, **diretrizes técnicas voltadas à sustentabilidade ambiental**, observando-se, no que couber:

- a) especificação de **materiais e sistemas construtivos de maior durabilidade**, com redução da necessidade de manutenção e menor geração de resíduos ao longo do ciclo de vida da edificação;
- b) adoção de soluções que favoreçam a **eficiência energética e o conforto ambiental**, especialmente nas intervenções de adequação intrínsecas às áreas externas;
- c) utilização de critérios que promovam a **racionalização do uso de recursos naturais**, sendo particularmente neste contexto energia;
- d) observância de **normas técnicas e boas práticas relacionadas à sustentabilidade**, aplicáveis aos projetos de engenharia.

9.4. As diretrizes de sustentabilidade a serem adotadas nos projetos deverão estar alinhadas às políticas públicas e normativos vigentes, bem como às boas práticas de engenharia, contribuindo para a redução de impactos ambientais nas futuras obras e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

- a) **unidade beneficiada/requisitante:** Áreas de Arquitetura, Engenharia e Administração/Manutenção Predial.
- b) **unidade técnica responsável:** Secretarias Administrativas e Núcleos de Administração.
- c) **áreas interessadas:** Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa.

10.2. Na **contagem de quaisquer prazos** previstos neste PB, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diversa.

10.3. O Núcleo de Administração é a unidade interessada na presente contratação, sendo a equipe de Engenharia da SAE - Seção de Arquitetura e Engenharia responsável para dirimir dúvidas e/ou acompanhar vistorias técnicas do local de execução, podendo ser contatada por meio dos seguintes canais de comunicação: e-mails: sape@jfpb.jus.br e cpl@jfpb.jus.br, e telefones, respectivamente, de nºs (83) 3690-1201 e (83) 3690-1175.

Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 24/08/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6095441** e o código CRC **A9FA8143**.

